

## Artigo 13.º

**Equipa multidisciplinar**

Aos chefes de equipas multidisciplinar é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

## Artigo 14.º

**Afectação de pessoal**

A afectação à DGPE do pessoal do quadro do Ministério é feita, por despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ouvido o director-geral de Política Externa.

## Artigo 15.º

**Sucessão**

A DGPE sucede nas atribuições da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais e da Direcção-Geral das Relações Bilaterais, que se extinguem, no domínio dos assuntos políticos, com excepção das atribuições nos domínios dos assuntos económicos, científicos e técnicos e nas relações bilaterais com os Estados membros da União Europeia e países oficialmente admitidos como candidatos.

## Artigo 16.º

**Efeitos revogatórios**

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 201/2006, de 27 de Outubro, consideram-se revogados na data de entrada em vigor do presente decreto regulamentar os Decretos-Leis n.ºs 50/94, 51/94 e 52/94, todos de 24 de Fevereiro, 330/97, de 27 de Novembro, e 405/98, de 21 de Dezembro.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 27 de Março de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Março de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## ANEXO

(quadro a que se refere o artigo 8.º)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director-geral . . . . .	Direcção superior . . .	1.º	1
Subdirector-geral . . . . .	Direcção superior . . .	2.º	3
Director de serviços . . . . .	Direcção intermédia . . .	1.º	8

**Decreto Regulamentar n.º 46/2007**

de 27 de Abril

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do Governo no tocante à modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência, importa concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, avançando na definição dos modelos organizacionais dos serviços que integram a respectiva estrutura.

O presente diploma visa, assim, dar cumprimento ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que cria a Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, a qual tem por missão dar efectividade e continuidade à acção do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no plano internacional bilateral e multilateral, no que aos assuntos de carácter económico, científico e técnico.

Um dos principais objectivos desta Direcção-Geral é a prossecução da diplomacia económica definida pelo Governo, em articulação com os outros departamentos, serviços ou organismos sectoriais competentes.

Paralelamente, a criação desta nova estrutura visa dotar o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos meios que permitam o adequado tratamento das matérias económicas, científicas e técnicas, que assumem uma importância crescente no plano das relações internacionais, sendo imperioso potenciar e dar um novo impulso à intervenção do nosso país nos diferentes fora internacionais e proporcionar, simultaneamente, as condições para um mais sustentado desenvolvimento de Portugal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

**Natureza**

A Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, abreviadamente designada por DGATE é um serviço central do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), integrado na administração directa do Estado, e dotado de autonomia administrativa.

## Artigo 2.º

**Missão e atribuições**

1 — A DGATE tem por missão dar efectividade e continuidade à acção do MNE no plano internacional bilateral e multilateral no que respeita a todos os assuntos de carácter económico, científico e técnico.

2 — A DGATE prossegue as seguintes atribuições:

a) A prossecução, em articulação com os outros departamentos, serviços ou organismos sectoriais competentes, da diplomacia económica definida pelo Governo;

b) A recolha, tratamento e difusão das informações macroeconómicas e de mercados;

c) Fazer o acompanhamento e assegurar a participação em organismos internacionais de natureza económica ou técnico-científica, designadamente os que

assumem carácter estratégico no âmbito da actividade externa do Estado;

d) Assegurar a coordenação com outros departamentos, serviços ou entidades públicas, de todos os assuntos de carácter económico, técnico ou científico cuja decisão vincule o Estado Português.

### Artigo 3.º

#### Órgãos

A DGATE é dirigida por um director-geral coadjuvado por dois subdirectores-gerais para as matérias de natureza bilateral e multilateral, respectivamente.

### Artigo 4.º

#### Director-geral

1 — Compete ao director-geral dirigir e orientar a acção dos órgãos e serviços da DGATE, nos termos das competências que lhe forem conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas.

2 — Os subdirectores-gerais exercem as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo director-geral, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 5.º

#### Tipo de organização interna

A organização interna dos serviços obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

### Artigo 6.º

#### Regime administrativo e financeiro

1 — O apoio em matéria administrativa e financeira da DGATE cabe ao Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE, a cujo director compete a autorização e pagamento das despesas, sem prejuízo de a DGATE se encontrar sujeita às regras financeiras específicas dos serviços com autonomia administrativa.

2 — A DGATE envia ao Departamento Geral de administração da Secretaria-Geral do MNE, toda a informação necessária ao exercício das competências que lhe são atribuídas.

### Artigo 7.º

#### Receitas e despesas

1 — A DGATE dispõe como receitas as dotações do orçamento de Estado e tem como despesas as decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

2 — As receitas e despesas da DGATE são centralizadas no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE.

### Artigo 8.º

#### Quadro de cargos de direcção

Os lugares de direcção superior de 1.º e 2.º graus e de direcção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

### Artigo 9.º

#### Provisamento de cargos de direcção

Nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, podem ser providos nos termos da lei geral os cargos de direcção superior de segundo grau e os cargos de direcção intermédia da DGATE.

### Artigo 10.º

#### Afectação de pessoal

A afectação à DGATE do pessoal do quadro do Ministério é feita por despacho do secretário-geral do MNE, ouvido o director-geral.

### Artigo 11.º

#### Sucessão

A DGATE sucede nas atribuições no domínio dos assuntos económicos, científicos e técnicos da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais e da Direcção-Geral das Relações Bilaterais, que se extinguem.

### Artigo 12.º

#### Efeitos revogatórios

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 201/2006, de 27 de Outubro, considera-se revogado na data de entrada em vigor do presente decreto regulamentar os Decretos-Leis n.ºs 51/94, de 24 de Fevereiro, e 52/94, de 24 de Fevereiro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 330/97, de 27 de Novembro.

### Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 27 de Março de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Março de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### ANEXO

(quadro a que se refere o artigo 8.º)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director-geral . . . . .	Direcção superior . . .	1.º	1
Subdirector-geral . . . . .	Direcção superior . . .	2.º	2
Director de serviços . . . . .	Direcção intermédia	1.º	2